



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

***"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026***

**PARECER Nº 003/2026**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026

**AUTOR:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** INSTITUI A TAXA DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TRSU NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, E ALTERA O ANEXO ÚNICO POR MEIO DE EMENDA MODIFICATIVA.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, destinada ao custeio dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A proposição estabelece o fato gerador da taxa, define o sujeito passivo, fixa a base de cálculo com fundamento na área construída do imóvel e dispõe sobre forma de lançamento, cobrança, pagamento e hipóteses de isenção.

Foi apresentada Emenda Modificativa alterando o Anexo Único do Projeto de Lei, com o objetivo de estabelecer nova tabela de valores da taxa por faixa de área construída dos imóveis, adequando a cobrança à realidade econômica local.

É breve relatório.

### **2. – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

O Projeto de Lei nº 05/2026 encontra fundamento no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 77 a 79 do Código Tributário Nacional, que autorizam a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026**

instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis postos à disposição do contribuinte.

Observa-se que o serviço de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos possui natureza específica e divisível, sendo legítima a instituição da taxa para custeio da atividade pública.

A definição da base de cálculo vinculada à área construída do imóvel constitui critério objetivo e amplamente aceito como forma indireta de mensuração do potencial de geração de resíduos sólidos, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Emenda Modificativa ao Anexo Único apenas promove ajuste nos valores da tabela da taxa, mantendo a estrutura jurídica da norma e respeitando a competência legislativa municipal, não havendo vício de iniciativa ou afronta aos princípios da legalidade tributária, anterioridade e capacidade contributiva.

Verifica-se, portanto, que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com as normas de técnica legislativa aplicáveis.

### **3. – DO PARECER**

Diante do exposto, após análise minuciosa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 05/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 003/2026 apresentada ao Anexo Único, entendendo que a matéria está apta à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

PLENÁRIO VEREADOR ADELSON RODRIGUES DE MORAIS, EM 07 DE ABRIL  
DE 2026.

*Joelma Rodrigues dos Reis Silva*  
**Joelma Rodrigues dos Reis Silva**  
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*Eduardo Moura de Sousa Ibiapino*  
**Eduardo Moura de Sousa Ibiapino**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI nº 21.410